



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

Nova Friburgo-RJ, 22 de maio de 2014.

Referente: **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 782/14.**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com o habitual respeito, sirvo-me do presente instrumento para acusar recebimento do Projeto de Resolução n° 782/14 apresentado pelo Ilustre Vereador RICARDO FIGUEIRA, que versa sobre:

“ACRESCENTA O § 3° NO ARTIGO 135 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO QUE REGULA A FORMA DE TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTOS.”

Diante o exposto no bojo do referido Projeto de Resolução supracitado a referida proposição, encontra-se atendido pelo que dispõe o *caput* do art. 115 da Resolução Legislativo, conforme podemos observação na transcrição que ora grifo:

“Art. 115 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.”

Neste sentido, após análise do **Projeto de Resolução n° 782/14**, opinamos de forma **CONTRÁRIA** a matéria, em consonância com os motivos expostos.

Atenciosamente,

José Sebastião Rabello

**Membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação Final**